



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2855, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

=====

“Altera o Decreto” 2.844 de 26 de março de 2020 para definir atividades essenciais”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo e trata das atividades essenciais;

Considerando orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da impossibilidade de enquadrar institutos de beleza, cabeleireiros e barbearias no rol de atividades essenciais:

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º, parágrafo 1º e incisos, do Decreto 2.844 de 26 de março de 2020.

Art. 2º As atividades de institutos de beleza, cabeleireiros e barbearias não são essenciais e devem seguir a regra geral determinada pelo Decreto 2.840 de 20 de março de 2020, com suspensão total de suas atividades até 05 de abril de 2020.

Art. 3º O prazo final de suspensão das atividades poderá ser prorrogado, caso as medidas preventivas adotadas pela Prefeitura Municipal de Pedreira não sejam suficientes para conter o avanço da contaminação da COVID-19.

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail
juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 01 de abril de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Vice Prefeito

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail
juridico@pedreira.sp.gov.br